



DECRETO Nº 069/2021.

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE  
DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA E  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARACANÃ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Maracanã, composta por 03 (três) servidores estáveis, na forma do art. 164, do Estatuto dos Servidores, para apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possíveis infrações praticadas no exercício de suas atribuições, bem como sobre as responsabilidades dos respectivos cargos, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos e ou no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

**Art. 2º** A Comissão será permanente, independente e imparcial e terá a seguinte composição:

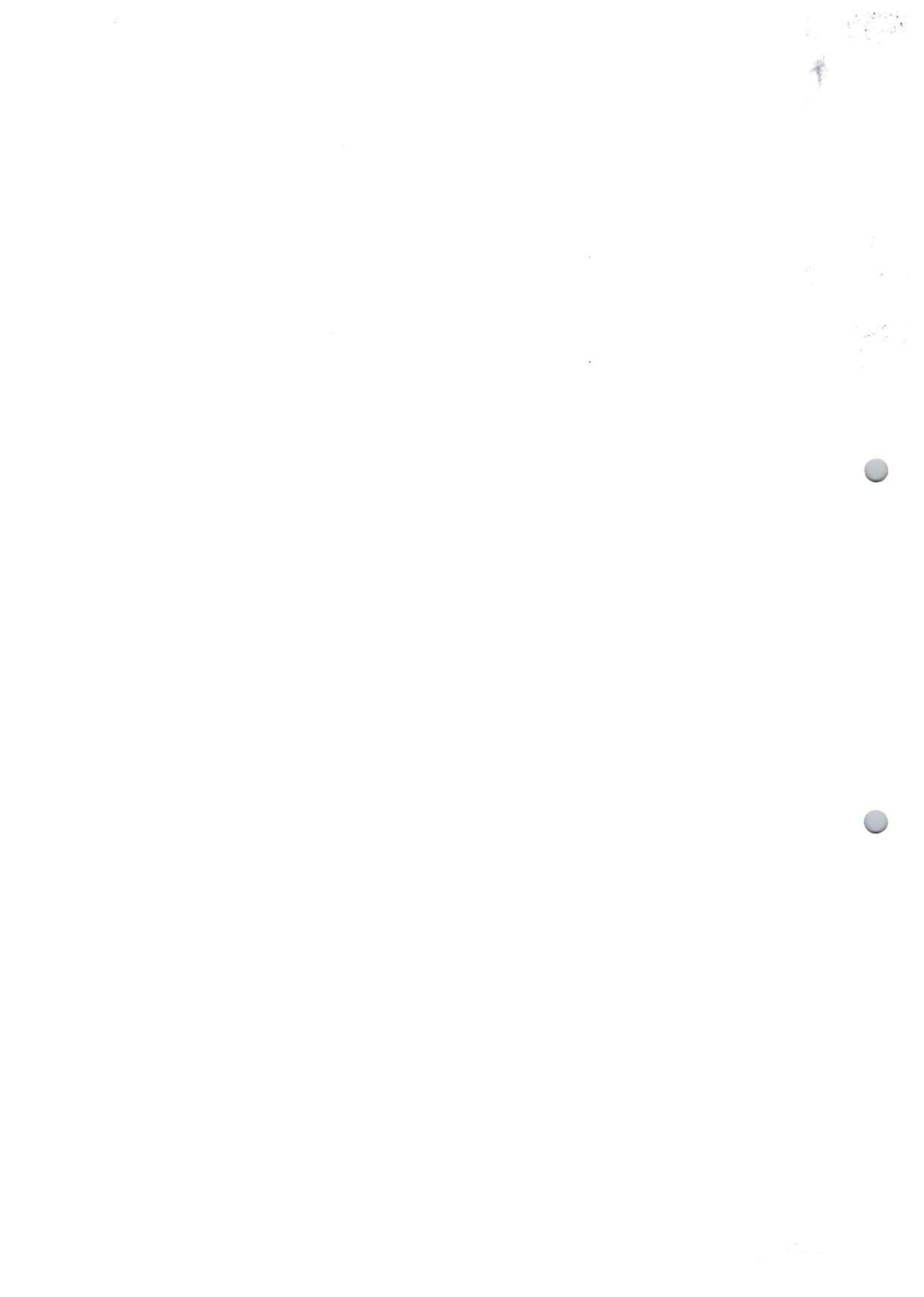
Integrantes:

- 1 - Lucas Teixeira Costa. CPF: 212.952.122-34. Matrícula: 5245/1. (Presidente).
- 2 - Luis Fernando Raiol Piedade. CPF: 927.613.132-91. Matrícula: 1287/1.
- 3 - Daniara Di Fátima Pimentel Ferreira CPF: 897.057.002-06. Matrícula: 11783/1.

**Art. 3º** Na forma do § 2º, do art. 164 do Estatuto, fica o Presidente obrigado a designar o secretário da comissão, **podendo** a designação recair em um dos seus membros.

**Art. 4º** Havendo quaisquer causas de afastamento, impedimento ou morte do servidor que componha a comissão, caberá ao Prefeito indicar novo membro.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura  
**MARACANÃ**  
PARA TODOS

I - Apuração de prática de infrações aos deveres e vedações previstas no Estatuto dos servidores Municipais e outras condutas incompatíveis com o serviço público, no âmbito da Prefeitura de Maracanã, suas Secretarias e Departamentos;

II - Dos casos de abandono de cargo e falta injustificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Maracanã, suas Secretarias e Departamentos;

III - Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - Todas as demais hipóteses previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I - Designar servidor público para ocupar a função de Secretário da Comissão;

II - Analisar, preliminarmente, os processos encaminhados à CPAD e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Coordenar as atividades da CPAD.

**Art. 7º** O procedimento de instauração, instrução e julgamento, bem como os demais atos da Comissão Permanente de Inquérito, Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá observar as prescrições da Constituição Federal e do Estatuto dos servidores Municipais.

**Art. 8º** A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura poderá assessorar a Comissão à pedido do Presidente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maracanã, 31 de maio de 2021.

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ**